Lei nº 33/89

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 0331 de 13/12/66 (Código Tributário Municipal), e dá outras Providências.

Nestor Ananias da Cruz, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica criada a Unidade de Referência Fiscal do Município de Jaguapitã no valor NCz$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzados novos), para o exercício de 1.990.

Parágrafo 1º - A Unidade de Referência Fiscal de que trata o presente artigo será atualizada anualmente

pelo I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º - No cálculo para a atualização da Unidade de Referência Fiscal do Município, será arredondado para a imediatamente superior a fração de NCz$ 1,00 (Um cruzado novo).

Artigo 2º - O Art. 72º da Lei Municipal nº 33/66 de 13/12/66, passa a ter a seguinte redação "É passível de multa de 10% (dez por cento) da Unidade de Referência Fiscal do Município a 2 (duas) vezes o valor desta, o contribuinte ou responsável que:"

Artigo 3º - O art 73º da Lei Municipal nº 33/66 de 13/12/66, passa a vigorar com a seguinte redação: "É passível de multa de 10% (dez por cento) da Unidade de Referência Fiscal do Município a 3 (três) vezes o valor desta o contribuinte ou responsável que:"

Artigo 4º - Os incisos I, II e III do Art. 75º da Lei Municipal nº 33/66 de 13/12/66, passam a ter a seguinte redação:

I - Multa de importância igual ao valor do tributo nunca inferior porém, a 5% (cinco por cento) da Unidade de Referência Fiscal do Município, os que cometerem infração capaz de elidir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

II - Multa de importância igual ao valor do tributo, mas nunca inferior a 5% (cinco por cento) da Unidade de Referência Fiscal do Município, os que sonegarem, por qualquer forma, tributos devidos, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

III - Multa de 5% (cinco por cento) da Unidade de

Referência Fiscal do Município a 3 (três) o valor desta
Artigo 5º - O Art. 150º da Lei Municipal nº 33/66 de 13/12/66, passa a vigorar com a redação seguinte: "O imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana incidente sobre imóvel não construído será lançado na base de 1% (Um por cento) sobre o valor venal do imóvel".
Artigo 6º - Revoga-se o parágrafo único do Art. 150º da Lei Municipal nº 33/66 de 13/12/66 -
Artigo 7º - O Artigo 160º da Lei Municipal nº 33/66 de 13/12/66, passa a ter a seguinte redação: "O Imposto sobre a Propriedade Predial será lançado na base de 0,5% (Cinco décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel" -
Artigo 8º - Revoga-se o parágrafo único do Art. 160º da Lei Municipal nº 33/66 de 13/12/66. -
Artigo 9º - O parágrafo único do Art. 162 da Lei Municipal nº 33/66 de 13/12/66, alterado pela Lei Municipal nº 12/33 de 15/09/83, passa a ter a redação seguinte: "O valor mínimo para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial será de 5% (cinco por cento) da Unidade de Referência Fiscal do Município".
Artigo 10º - A Alíquota da Taxa de Limpeza Pública será de 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município
Artigo 11º - A Alíquota da Taxa de Iluminação Pública será de 1,0 (Um por cento) sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município.
Artigo 12º - Revoga-se o Art. 256º e seu parágrafo Único da Lei Municipal nº 33/66 de 13/12/66
Artigo 13º - As Tabelas a que fazem menção os artigos 188º, 207º, 211º, 219º, 224º, 235º, 240º, 245º e 249º da Lei Municipal nº 33/66 de 13/12/66, são os constantes dos anexos que integram a presente Lei. --

Art. 14º - Dart. 4º da Lei Municipal nº 180, de 29/12/93, vigorará com a seguinte redação: Os profissionais autônomos bem como as empresas dirigidas por profissionais autônomos, o imposto sobre serviços de qualquer natureza será calculado na forma seguinte:

01. Médicos 2,0 Unidades Referência Fiscal
02. Dentistas, Protéticos 2,0 Unidades Referência Fiscal
03 - Veterinários 2,0 Unidades Referência Fiscal
04 - Laboratório de análise Clínica e Eletricidade Médica 2,0 Unidades Referência Fiscal
05. Advogados ou Provisionados 2,0 Unidades Referência Fiscal
06 - Despachantes 1,0 Unidades Referência Fiscal
07. Agenciamento e Representação de qualquer natureza 2,0 Unidades Referência Fiscal
08 - Peritos e Avaliadores 1,0 Unidades Referência Fiscal
09 - Tradutores e Intérpretes 1,0 Unidade Referência Fiscal
10 - Engenheiro Civil, Arquitetos e Urbanistas 2,0 Unidades Referência Fiscal
11 - Engenheiros Agrônomos 2,0 Unidades Referência Fiscal
12 - Projetistas, Calculistas, Desenhistas Técnicos 1,0 Unidades Referência Fiscal
13. Escritório de Contabilidade 2,0 Unidades Referência Fiscal
(para o titular da empresa, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da Unidade de Referência Fiscal para cada empregado da empresa).

Art. 15º - Os Tributos lançados em mais de uma parcela e, que não sejam pagos integralmente por ocasião do vencimento da primeira parcela, as parcelas subsequentes serão atualizadas de acordo com o índice

da B. T. N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro mecanismo que venha a substituí-lo, por ocasião do pagamento das parcelas atrasadas.

Art 16º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Joaquitá, 28 de Dezembro de 1989

Nestor Linares da Cruz
- Prefeito Municipal

Tabela II

Tabela para o lançamento e a cobrança da taxa de Aferição de pesos e Medidas

Nº	Discriminação	Alíquota % sobre a Unidade de Referência Fiscal
	I - Balanças comuns	
01	até 20 quilos	2,0%
02	até 50 quilos	3,0%
03	até 100 quilos	4,0%
04	até 1000 quilos	5,0%
	II - Balanças Automáticas	
05	até 10 quilos	1,0%
06	até 50 quilos	2,0%
07	de mais de 50 quilos	3,0%
	III - Pesos	
08	Jogo de pesos por 8 unidades ou fração	2,0%
	IV - Medidas Lineares	

09	Metro, fita métrica e trena, cada um ----	1,0%
	V - Medidas de Capacidade	
10	Jogo de medidas, de 1 até 100 litros ---	1,0%
11	Bomba de gasolina, álcool ou óleo diesel	2,0%
12	Carro Tanque ----	2,0%
13	Qualquer outra medida de capacidade	2,0%

Tabela III

Tabela Para o Lançamento e a Cobrança das Taxas de Licença

Item	Especificação e Discriminações	Alíquota % sobre a Unidade de Referência Fiscal		
	I - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horários Especiais:			
01	I - Prorrogação de horário			
	1 - Até as 22:00 horas:			
	- por dia ----	3,0%		
	- por mês ----	10,0%		
	- por ano ----	15,0%		
	II - Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante			
	a) Comércio Eventual	Dia	Mês	Ano
02	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes p/ venda em balcões, barracas ou mesas ----	5%	20%	40%
03	Aparelhos elétrica de uso doméstico	6%	25%	45%

continuação

04	Armarinhos e miudezas	6%	25%	45%
05	Artefatos de couro	6%	25%	45%
06	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes serpentinas, e congêneres	20%	40%	60%
07	Artigos p/ fumantes	5%	20%	40%
08	Artigos não especificados na Tabela	5%	20%	40%
09	Artigos de papelaria	5%	20%	40%
10	Artigos de toucador	5%	20%	40%
11	Cines	5%	20%	40%
12	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	10%	30%	50%
13	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	5%	20%	40%
14	Fogos de artifícios	5%	20%	40%
15	Frutas nacionais e estrangeiras	5%	20%	40%
16	Gêneros e produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas, queijos, peixes, etc	5%	20%	40%
17	Jóias e relógios	10%	20%	40%
18	Louças, ferragens e artefatos de plastico de aço e semelhantes	5%	20%	40%
19	Peles, alcias, pluma ou confecções de luxo	10%	30%	50%
20	Revistas, livros e jornais	6%	30%	50%
21	Tecidos e roupas	5%	20%	40%
	b) Comércio Ambulante			
22	Alimentação preparada e fornecida em marmitas p/ mais de três pessoas, quando o fornecedor não pagar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur.	3%	6%	20%
23	Armarinhos e miudezas	5%	20%	40%
24	Artigos não especificados na Tabela	5%	20%	40%
25	Artigos de Toucador	5%	20%	40%

continuação

26	Bijuterias e pedras não preciosas	10%	30%	60%
27	Brinquedos	3%	20%	40%
28	confecções de luxo, peles, pelícias e plumas	10%	30%	60%
29	Fazendas e roupas feitas	5%	20%	50%
30	Gêneros e produtos alimentícios	3%	10%	30%
31	Jóias e pedras preciosas	10%	30%	60%
32	Louças, ferragens, artefatos plasticos e de borracha nas sanitarias, escovas, palha de aço e semelhantes	5%	20%	40%
33	Malas, meias, gravatas e lenços	5%	20%	40%
	Nota: A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie com mais de uma			

III - Taxa de licença para obras Particulares

Item	Especificação e discriminação	alíquota % sobre a Unidade de Referência Fiscal
	a) - Construções	
01	Barracões nos quintais de casa residenciais metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	1 - nas áreas urbanas	0,07% o m^2
	2 - nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,03% o m^2
02	Dependências em prédios residenciais por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	1 - nas áreas urbanas	0,07% o m^2
	2 - nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,05% o m^2
03	Dependências em prédios utilizados por	

continuação

	estabelecimentos de qualquer natureza	0,07% m²
04	Divisórias, cercas, paredes e muros divisórios	0,07% m²
05	Fornos de padaria	3,0%
06	Fossas, cada uma	3,0%
07	Galpões para qualquer fim, por metro quadrado, de área útil de piso coberto	0,07%
08	Garagens e postos de lubrificação, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,07%
09	Muros, com gradil ou não, por metro linear:	
	1 - nas áreas urbanas	0,07%
	2 - nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,05%
10	Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,07%
11	Obras pequenas ou acréscimo, de área de difícil medição, não especificadas nesta tabela	0,07%
12	Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área de piso coberta:	
	1 - nas áreas urbanas	0,07%
	2 - nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,05%
13	Prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso	0,05% é sobre a unidade de ref. Fiscal 0,07%
14	B. Reconstrução	
	As licenças para reconstruções parciais	

pagarão a taxa de acordo com a sua natureza, pela metade do que estiver especificado nesta tabela para as construções

15 C) - Consertos e Reparos Diversos
Chaminés, pilares, portões, fossa e outras instalações externas ---------- 0,03%

16 Fachadas - desde que não se trate de reconstrução, pavimento ---------- 0,04%

17 Muros, por metro linear ---------- 0,04%

18 pequenos serviços em prédios ---------- 0,04%

19 Telhados, desde que não se trate de construção ---------- 0,04%

D - Obras Diversas

20 Abertura de porões:
1 - em prédios residenciais ---------- 0,07%
2 - em predios ocupados com estabelecimentos de qualquer natureza ---------- 0,07%

21 Tapume - no alinhamento de logradouro inclusive tapume, para construção, reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios, por metros lineares e por seis meses ou fração ---------- 0,05%

22 Cortes em meios-fios para entrada de automóvel ---------- 0,1%

23 Demolição: por metro quadrado de área de edificação a ser demolida ---------- 0,1%

24 Toldos ou coberturas moveis a serem colocadas nas fachadas de prédios:
1 - Comerciais e industriais cada um 1,0%
2 - em prédios residenciais - cada um ... 5,0%

IV - Taxa de licença para a Execução de Arruamento e Loteamento de Terrenos Particulares

Item	Especificações e Discriminações	Alíquota % sobre a Unidade de Referência Fiscal
	B - Loteamentos	
	1 - com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doados ao município - - -	

05	Letreiros nas paredes	4%
06	Anuncios em folhetos e boletins: por milheiro	1%
07	Propaganda falada: Desde que devidamente autorizada por dia	4,0%

VI - Taxa de licença para ocupação de Áreas em ruas e Logradouros Públicos

Item	Especificações e Discriminações	Aliquota % sobre a Unidade de Referência Fiscal
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, ruas e logradouros públicos, ou como depósitos de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo a critério desta:	
	1 - por dia	0,7%
	2 - por mês	8,0%
	3 - por ano	50,0%
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalações, por dia e por metro quadrado	0,07%
03	Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração	20,0%

VII - Taxa de licença para abate de gado bovino

do matadouro municipal

Item	Especificações e Discriminações	Alíquota % sobre a Unidade de Referência Fiscal
01	Por cabeça de gado bovino ou muar ...	8,0 %
02	Por cabeça de animal de outras espécies	6,0%
	Nota: correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.	

VIII - Taxas de Licença de Localização e Renovação de Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Produção e de Prestação de Serviços

Item	Especificações e Discriminações	Alíquota % sobre a Unidade Referência Fiscal
01	Bar ----------	20,0%
02	Bar e Mercearia ----------	40,0%
03	Café, refrigerantes, vitaminas ou caldo de cana ----------	15,0%
04	Depósito de bebidas ----------	80,0%
	Gêneros Alimentícios	
05	Açougue, Carnes e Derivados ...	30,0%
06	Carnes e Conservas ----------	25,0%
07	Mercearia ----------	20,0%

08	Empório - atacado e varejo	60,0%
09	Quitanda	10,0%
10	Mercado pague e pague (só gêneros alimentícios)	25,0%
11	Mercado pague e pague (com bebidas e perfumes)	80,0%
12	Padaria (só pães e congêneres)	35,0%
13	Padaria e Confeitaria	50,0%
14	Bares e Molhados	30,0%
15	Sorveteria	30,0%
16	Restaurantes	20,0%
17	Peixaria	20,0%
18	Diversos	
18	Armarinhos e Bijouterias	45,0%
19	Tecidos	40,0%
20	Tecidos e roupas	100,0%
21	Calçados	40,0%
22	Calçados e Chapéus	50,0%
23	Armarinhos, Tecidos, roupas, Calçados e Chapéus	150,0%
24	Bazar	20,0%
25	Livraria e Papelaria	30,0%
26	Combustíveis e Lubrificantes	150,0%
27	Farmácias - sem perfumes	80,0%
28	Farmácias - com perfumes	100,0%
29	Café em grãos beneficiados ou não	300,0%
30	Cereais beneficiados ou não	60,0%
31	Louças e ferramentas	70,0%
32	Tintas com Materiais para Construção	70,0%
33	Ferragens, louças, tintas, Materiais para Construção	150,0%
34	Tipografia e papelaria	30,0%

35	Comércio misto de ferragens, louças, tintas, materiais para construção, brinquedos, bebidas e armarinhos	150,0%
36	Joalheria, relógios, bijuterias, presentes	65,0%
37	Viveiros de mudas de café e similares	50,0%
38	Estabelecimentos não especificados nesta tabela	15,0%
	Móveis e Utensílios	
		% sobre a Unidade de Referência Fiscal
39	Aparelhos eletrodomésticos	50,0%
40	Móveis e Utensílios domésticos	50,0%
41	Máquinas de costura e outros de uso doméstico	40,0%
42	Móveis, máquinas domésticas e aparelhos eletrodomésticos	80,0%
	Veículos	
43	Peças e acessórios para veículos não motorizados	40,0%
44	Peças, acessórios e ferramentas	200,0%
45	Veículos auto-motores	300,0%
46	Veículos de tração animal	50,0%
47	Veículos de tração humana	25,0%
	Estabelecimentos Industriais	
48	Artefatos de cimento	20,0%
49	Artefatos de madeira	20,0%
50	Móveis	30,0%
51	Bebidas alcoólicas	100,0%
52	Refrigerantes	80,0%
53	Brinquedos	40,0%

54	Calçados	35,0%
55	Cerâmica	20,0%
56	Doces, balas e biscoitos	50,0%
57	Cigarros com artigos para fumantes	50,0%
58	Colchões e acolchoados	20,0%
59	Tapeçaria e similares	30,0%
60	Colchões, acolchoados e tapeçarias	75,0%
61	Massa de farinhas	15,0%
62	Conservas alimentícias	15,0%
63	Sucos de frutas não prensados	10,0%
64	Olaria	20,0%
65	Óleos e gorduras alimentícias	30,0%
66	Produtos químicos ou farmacêuticos	50,0%
67	Roupas feitas e confecções	35,0%
68	Tecidos	30,0%
69	Velaria	15,0%
70	Moinho de Cereais	20,0%
71	Serraria e serralheria	30,0%
72	Torrefação e moagem	20,0%
73	Alfaiataria com Ateliers de Costuras	10,0%
74	Ateliers fotográfico sem produtos de Terceiros	15,0%
75	Fotografias com vendas de produtos de Terceiro	20,0%
76	Indústrias e locação de mesas de snooker mirim e similares	250,0%
77	Ind. e Comércio de mesas de snooker mirim e sim	300,0%
	Prestação de Serviços	% sobre a Unidade de Ref. Fiscal

78	Bancos, agências, filial, sucursal, etc	400,0%
79	Barbearia com cabeleireiro sem vendas de perfumes	10,0%
80	Barbearia com perfumaria	20,0%
81	Transporte coletivo	150,0%
82	Beneficiamento de cereais	30,0%
83	Beneficiamento e rebeneficiamento de café	200,0%
84	Borracharia	15,0%
85	Posto de serviços de automóveis	35,0%
86	Oficina Mecânica	20,0%
87	Consultório, escritório e análogos	20,0%
88	Diversões públicas	50,0%
89	Hotel, pensão, similares sem restaurantes	20,0%
90	Hotel, pensão, similares com restaurantes	50,0%
91	Hospital, casa de saúde e similares	70,0%
92	Laboratórios de análises clínicas	30,0%
93	Lavanderia com ou sem Tinturaria	15,0%
94	Sapataria de Consertos	15,0%
95	Tipografia e papelaria	40,0%
96	Boates, Cabarés, Dancins e similares	300,0%
97	Armazenamento e armazenagem	80,0%
98	Instituto de beleza	20,0%
99	Locação de mesas de snooker inuim e similares por unidade	10,0%
100	Oficina de consertos de carroças, bicicletas, etc	20,0%
101	Oficina de consertos de jóias, relógios, etc	30,0%
102	Corretor de Café, cereais e agados em geral	50,0%
103	Corretor de imóveis em geral	30,0%
104	Engenheiros	20,0%
105	Estabelecimentos não específicados nesta Tabela	15,0%
106	Reparador de aparelhos de rádio, Televisão ou assemelhados	20,0%

Tabela IV

Tabela para o lançamento e a cobrança das taxas de expedientes e serviços diversos.

Ítem	Especialização e Discriminação	Alíquota % sobre a Unidade de Ref. Fiscal
	Taxa de Expediente	
01	Alvarás:	
	a) - de licença concedida ou transferida	2,0%
	b) - de qualquer outra natureza ---	1,5%
		% sobre a Unidade de Ref. Fiscal
02	Atestados:	
	a) por lauda até 33 linhas ---	4,0%
	b) - sobre o que exceder, por lauda ou fração - - - - - - - - - -	2,0%
03	Aprovação de Arruamento ou Loteamento:	
	a) - cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno - - - - - - - - - -	50,0%
04	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro - - - - - -	3,0%
05	Certidões	
	a) - por lauda até 33 linhas - - - -	6,5%
	b) - sobre o que exceder, por lauda ou fração -	2,0%

	c) - buscas, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"	0,1%
	d) de quitação	3,0%
06	Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
	a) - por lauda até 33 linhas	3,0%
	b) - sobre o que exceder, por lauda ou fração	1,0%
07	Títulos	
	a) - de lotes de terreno urbano	3,0%
	b) - de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossário	3,0%
08	Transferência:	
	a) - de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	2,0%
	b) - de local, de firma ou ramo de negócio	2,0%
	c) - de veículos, por unidade	2,0%
	d) de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo do contrato	1,0%
	Taxas de Serviços Diversos	
	I - Taxa de Numeração de Prédios	
01	por emplacamento	4,0%
	Nota: além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida (como receita patrimonial).	
	II - Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e mercadorias	
		% sobre a Unidade do Pod. Fiscal

01	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados nas vias públicas - por unidade	0,01%
02	Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:	
	1 - de veículos por unidade	1,0%
	2 - de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça	3,0%
	3 - de caprino, ovino, suino ou canino, por cabeça	2,0%

Nota: além das taxas acima, se cobrarão as despesas com alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.

III - Taxa de Alinhamento e Nivelamento

		% sobre a Unidade de Ref. Fiscal.
01	Alinhamento, por metro linear	0,07%
02	Nivelamento, por metro linear	0,08%

IV - Taxa de Cemitério

		% sobre a unidade de Ref. Fiscal
01	Inumação em sepultura rasa	
	1 - de infante - por três (03) anos	7,0%
	2 - de adulto - por cinco (05) anos	10,0%
02	Inumação em Carneira:	
	1 de adulto - por cinco anos	10,0%
	2 - de infante - por três anos	7,0%
03	Prorrogação de prazo:	

1 - De sepultura rasa, por cinco anos 4,0 %
2 - De carneira, por cinco anos 5,0 %

04 Perpetuidade:
1 - sepultura de menor 40,0%
2 - sepultura de maior 80,0%
3 - nicho 17,0%

05 Exumação:
1 - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição: 15,0%
2 - após vencido o prazo regulamentar de decomposição 10,0%

06 Diversos:
1 - abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação 6,0%
2 - entrada de ossada no cemitério 4,0%
3 - retirada de ossada do cemitério 4,0%
4 - remoção de ossada no interior do cemitério 4,0%
5 - Permissão para construção de carneira colocação de inscrição de obras de embelezamento 4,0%
6 - Ocupação de ossário, por cinco anos 6,0%

Notas: nos cemitérios das vilas e povoados as taxas serão cobradas pela metade.
2 - além das taxas do item n. 11, serão cobrados à parte os custos da construção da carneira, jazigo ou nicho, de acord. com o orçamento organizado pela repartição competente da Pref..
3 - As taxas estabelecidas cobrirão apen

Nota: os serviços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiras e jazigos, os de demolição de baldrames, lápides ou mausoléu e reconstrução serão orçados e cobrados à parte.